FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2022 – FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2022 - FMS

CONTRATO Nº 041/2022 - CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA - EMPRESA **LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Srª. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PEe de outro lado, a empresa **LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** estabelecida a Rua Luís Andrade, nº91, Paripe, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº37.443.252/0001-03, Fone(s): (71) 9 9660-8959 / 9 9338-6383 / 99673-5765, comercial@gfortsolucoes.com.br / camila@gfortsolucoes.com.br, adson@gfortsolucoes.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Adson Simões de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Karol Wojtyla, nº207 – apto 307, Luiz Anselmo, Salvador/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.264.855-76 e CNH nº04090929038 DETRAN/BA, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 004/2022-FMS, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2022-FMS,** nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento contratual a **Contratação de empresa para o fornecimento em regime de comodato de 33 (trinta e três) registradores de ponto Eletrônico digitais; Licença de uso do sistema; serviço de assessoria na coleta e processamento da folha de ponto Fornecimento de Licença de Uso de Software de Gestão de Ponto (sem limites de funcionários), para 33 (trinta e três) Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Garanhuns. Implantação, instalação dos relógios de ponto; configuração do sistema e capacitação das equipes, cadastramento dos funcionários (cadastramento no software e biometria) in loco, e treinamento, através da Secretaria Municipal de Saúde.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 004/2022-FMS**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT UBS	VALOR UNT.	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1	Fornecimento em comodato de Registro Eletrônico de	**RELÓGIO PRIMME**	33	**98,48**	**3.250,00**	**39.000,00**

	Ponto digita sem emissão de comprovante; Licença de uso do sistema; serviço de assessoria na coleta e processamento da folha de ponto Fornecimento de Licença de Uso de Software de Gestão de Ponto (sem limites de funcionários), para 33 (trinta e três) Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Garanhuns. Implantação, Instalação dos relógios de ponto; configuração do sistema e capacitação das equipes, cadastramento dos funcionários (cadastramento no software e biometria) e treinamento.	**PONTO HENRY E SISTEM FLEX TIME MHF**				
	TOTAL EM 12 MESES					**R$ 39.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento dos produtos, será até *12 (doze) **meses***, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).*

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento do serviço deverá ser efetuado em parcelas, conforme a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela unidade solicitante;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada com no mínimo **15 (quinze)** dias de antecedência ao vencimento, na qual deverão constar todos os serviços prestados no período;

CLÁUSULA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA SETIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

E - Sign 1abcraba-7177-451e-b552-ee71eaab8120 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Consistirá na instalação de 33 (trinta e três) Relógios de pontos, nas referidas Unidades Básicas de Saúde que compõem o município de Garanhuns/PE, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, no período de vigência do Contrato, incluindo no valor do serviço as despesas com os materiais necessários para a instalação, os quais deverão ser instalados, de acordo com as normas dos fabricantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todo o processo de instalação e implantação dos serviços será acompanhado e supervisionado pela Secretaria de Saúde de Garanhuns, através de servidor designado para tal função;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Abaixo está descrito todos os endereços das Unidades Basicas de Saúde do Município de Garanhuns/PE nas quais serão instalados os registradores de ponto digitais:

ENDEREÇOS PARA INSTAÇÃO DE RELOGIOS DE PONTO		
1	UBS COHAB I	Rua Jaime Alves Pinheiros, 45 (Antiga Rua [illegible]) COHAB I.
2	UBS INDIANO I	Rua Antônio dos Prazeres, s/n.
3	UBS INDIANO II	Rua Cecilia Rodrigues, 400, Heliópolis.
4	UBS INDIANO III	Rua Abílio Camilo Valença, 470, Heliópolis
5	UBS JARDIM PETRÓPOLIS	Rua Chico Mendes, s/n Jardim Petrópolis.
6	UBS JOSÉ MARIA DOURADO	Rua Dep. Plinio de Arruda, s/n.
7	UBS MASSARANDUBA	Rua Maria de Nazaré, s/n, Massaranduba.
8	UBS PARQUE FÊNIX	Rua Antônio Faustino da Silva, 90 Heliópolis.
9	UBS SÃO PEDRO	Distrito de São Pedro, Centro
10	UBS VILA DO QUARTEL	Rua Caetés, s/n, Heliópolis.
11	UBS BRASÍLIA I e II	Rua Capitão Pedro Rodrigues, 830, Magano.
12	UBS BELA VISTA I	Rua Mario Notário, s/n COHAB III.
13	UBS BELA VISTA II	Rua AbdenagadoRevoredo, s/n COHAB III
14	UBS MAGANO I e III	Rua Serra Branca, s/n Magano.
15	UBS MAGANO II	Rua São Luiz, 152, Magano.
16	UBS MANOEL XÉU	Rua das Gardênias, 01 Manoel Xéu.
17	UBS SITIO JARDIM	Sítio Jardim
18	UBS HELIÓPOLIS I e II	Rua Augustinho Branco, s/n Heliópolis
19	UBS LIBERDADE	Rua Voluntários da Pátria, 258, Liberdade
20	UBS MIRACICA I	Distrito de Miracica
21	UBS MIRACICA II	Sitio Mochila, s/n Distrito de Miracica.
22	UBS MIRACICA III	Sitio Cruz, s/n Distrito de Miracica.
23	UBS IRATAMA	Distrito de Iratama
24	UBS SÃO JOSÉ	Rua Dom Mario Vilas boas, 48 São José
25	PACS CENTRO	Rua Miguel Figueiredo, 110
26	UBS BOA VISTA II	Rua 14, s/n, Boa Vista
27	UBS COHAB 2 I e III	Rua Valdir Mansur, s/n COHAB 2
28	UBS COHAB 2- II	Rua José Lula de Almeida, 05 COHAB 2
29	UBS ALUISIO PINTO E BOA VISTA I	Rua Ismael Tinô e Silva, 900, Aluisio Pinto
30	UBS MANOEL CAMELO	Rua Ivo Tenório de Albuquerque, s/n
31	UBS ESTIVAS	Sítio Estivas
32	UBS BOA VISTA III	Rua Curitiba, 400, Boa Vista
33	PACS BOA VISTA	Rua Prof. Julia Brasileiro, s/n Boa vista

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para a contratação dos, objeto deste *Contrato* são provenientes do Orçamento Geral do Município, através da Secretaria de Saúde, nas seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora:	**3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**
Órgão:	**4000 Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4003 - Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub-função:	**301 – Atenção Básica**
Programa:	**1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA**
Ação:	**2.2269 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – ATENÇÃO PRIMÁRIA**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**1.211.0000 – Recursos de impostos e de transferência - saúde - próprio**

Unidade Gestora:	**3 – Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**
Órgão:	**4000 Secretária de Saúde**
Unidade orçamentária:	**4003 - Fundo Municipal de Saúde**
Função:	**10 – Saúde**
Sub-função:	**301 – Atenção Básica**
Programa:	**1002 – ATENÇÃO PRIMÁRIA**
Ação:	**2.2269 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – ATENÇÃO PRIMÁRIA**
Elemento:	**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Recurso:	**1.214.0000 – Transferências de Recursos união - SUS**

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

a) Proceder à imediata substituição da peça ou do equipamento por outra equivalente quando por qualquer motivo a utilizada na reposição apresentar defeito;

b) Prestar os Serviços de manutenção uma vez ao mês, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, de acordo com as normas previstas neste Instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento, Instrumento Convocatório e seus anexos

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem

D4Sign 1ebccab0-7127-45[illegible] - Para [illegible] assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações;

e) Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde deste Município, devendo arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:

1. Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços;

2. Manutenção dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços;

3. Seguros, regularização e encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;

4. Custo operacional da prestação dos serviços.

f) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos ou subcontratados;

g) Responsabilizar-se pelo deslocamento de profissionais responsáveis em fazer a manutenção e treinamento dos servidores.

h) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços e a execução do instrumento contratual;

b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que:

a) Ensejar retardamento da realização do certame;

b) Cometer fraude fiscal;

c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;

d) Apresentar documento ou declaração falsa;

e) Não mantiver a proposta de preços;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e

h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;

c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

i)A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

j)As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da

Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 004/2022-FMS** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA VÍGÉSIMA QUINTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, criundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 03 de Março de 2022.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA:

LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
CNPJ Nº37.443.252/0001-03
ADSON SIMÕES DE ALMEIDA
CPF Nº 010.264.855-76
REPRESENTANTE LEGAL

E-Sign 1abccaba-7177-451e-b552-ee71-aab6f80 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.e4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.